

DECISÃO DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante CVBRAS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n. ° 36.771.732/0001-22, em face da sua desclassificação na Concorrência 90060/2024, cujo objeto consiste na contratação de serviços de construção do Restaurante Estudantil e Urbanização do Entorno no Campus Timóteo / CEFET-MG, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e Anexos.

Razões da Recorrente : A RECORRENTE alega que houve equívoco do Agente de Contratação, que teria excluído os anexos enviados pela empresa, ocasionando sua desclassificação. Em síntese, alega:

1. Que o erro do agente de contratação ao convocar a empresa ACCOR ENGENHARIA LTDA teria dado início ao equívoco;
2. Que, ao cancelar a convocação da empresa ACCOR ENGENHARIA LTDA, o agente de contratação teria excluído, equivocadamente, os anexos da empresa CVBRAS CONSTRUTORA LTDA;
3. Que o envio dos anexos pela CVBRAS CONSTRUTORA LTDA teria sido ratificado;
4. Que a recorrente informou ao agente de contratação que sua documentação foi enviada dentro do prazo e, por motivo desconhecido, teria sido excluída;
5. Que, diante da dúvida, o agente de contratação abriu diligências junto ao Comprasnet e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, não obtendo o retorno esperado pela recorrente;
6. Que a empresa CVBRAS CONSTRUTORA LTDA enviou a documentação dentro do prazo e mas teve sua convocação cancelada e seus anexos excluídos;
7. Que o agente de contratação manteve a empresa desclassificada.

Diante disso, requer a reforma da decisão que determinou sua desclassificação, com o consequente prosseguimento da análise de sua documentação.

Decisão

Preliminarmente a agente de contratação conhece o recurso, porquanto presentes estão os requisitos de admissibilidade; sendo tempestivo, cabível e interposto por parte legítima e interessada, inexistindo óbices formais ao seu exame.

No mérito, nega provimento ao recurso, com fundamento nas razões abaixo expostas:

1. O erro de convocação da empresa ACCOR ENGENHARIA LTDA foi sanado em apenas um minuto, sem causar qualquer prejuízo à lisura ou regularidade do procedimento, tendo sido devidamente comunicado à empresa e não gerado manifestação contrária desta.
2. A recorrente foi convocada para envio de anexos na sexta-feira, dia 01/08/2025, às 16:03hs, convocação encerrada automaticamente pelo sistema às 18:04hs.

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:04:00 de 01/08/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CVBRAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 36.771.732/0001-22.

Enviada em 01/08/2025 às 18:04:00h

3. Na mesma data, às 16:11hs, foi solicitada a prorrogação de prazo pela empresa CVBRAS CONSTRUTORA LTDA. Considerando o fim do horário comercial, a agente de contratação concedeu prazo prorrogado até às 10:00hs da segunda-feira, dia 04/08/2025.

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

Para 36.771.732/0001-22 - Prezado licitante, devido ao fim do horário comercial, serão dadas 2 horas extras a contar das 8:00 de segunda-feira, dia 04/08/2025. Dessa forma, seu prazo irá até as 10:00 daquela data.

Enviada em 01/08/2025 às 16:27:49h

4. Conforme item 3.12 do Edital, cabia à licitante acompanhar as mensagens do sistema, assumindo os riscos decorrentes de sua inobservância.
5. Na segunda-feira, dia 04/08/2025, ao constatar que o envio de anexos estava encerrado, a agente de contratação reabriu a convocação às 8:38hs para possibilitar o envio da documentação.
6. Para assegurar a lisura do processo e a isonomia entre participantes, a agente de contratação não poderia dar mais do que 2 horas à recorrente para envio de anexos, fixando o término do prazo às 10:00hs.

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

Sr. Fornecedor ACCOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23.218.154/0001-50, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:39:00 do dia 04/08/2025. Justificativa: Envio de anexos até as 10:00, conforme estipulado na sessão anterior..

Enviada em 04/08/2025 às 08:38:23h

7. Não houve registro de envio de anexos pela recorrente no sistema durante a sessão do dia 04/08/2025. Caso houvesse, a convocação teria sido automaticamente encerrada e o recebimento comunicado no chat, o que não ocorreu.

8. Às 10:10hs, constatada a ausência de anexos, a agente de contratação cancelou a convocação e desclassificou a empresa, gerando no sistema uma mensagem automática que pode ter levado à interpretação equivocada da recorrente de que a agente de contratação teria excluído seus anexos.

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexo(s) CANCELADA às 10:10:51 de 04/08/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor CVBRAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 36.771.732/0001-22 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.

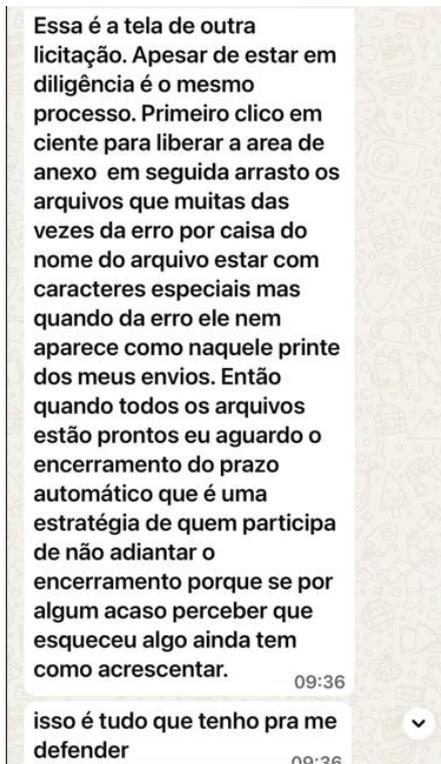
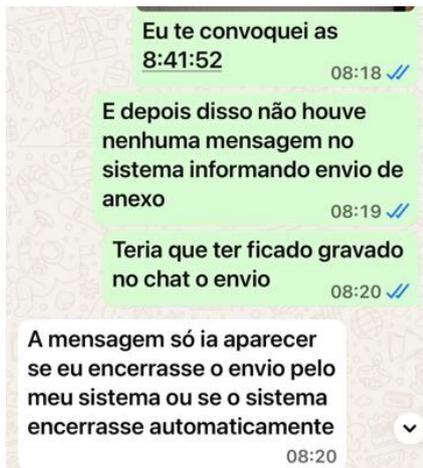
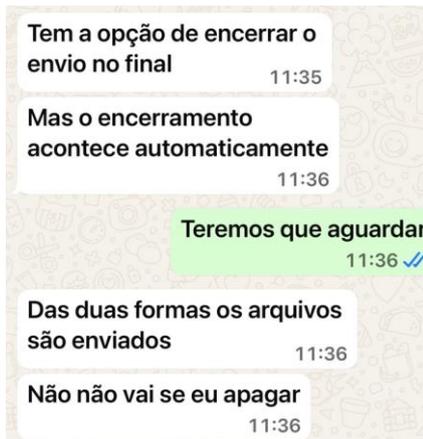
Enviada em 04/08/2025 às 10:10:51h

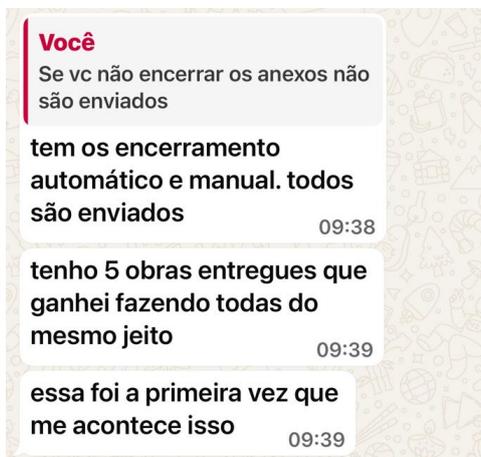
9. Importante destacar que não há qualquer funcionalidade no Comprasnet que permita a exclusão dos anexos dos licitantes por parte dos agentes de contratação.

10. A partir do questionamento da recorrente quanto a um possível problema no sistema, a agente de contratação abriu chamados no Comprasnet e no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos –MGI. A agente de contratação informou no chat todas as movimentações e respostas do Comprasnet e do MGI, mantendo sempre a publicidade dos atos.

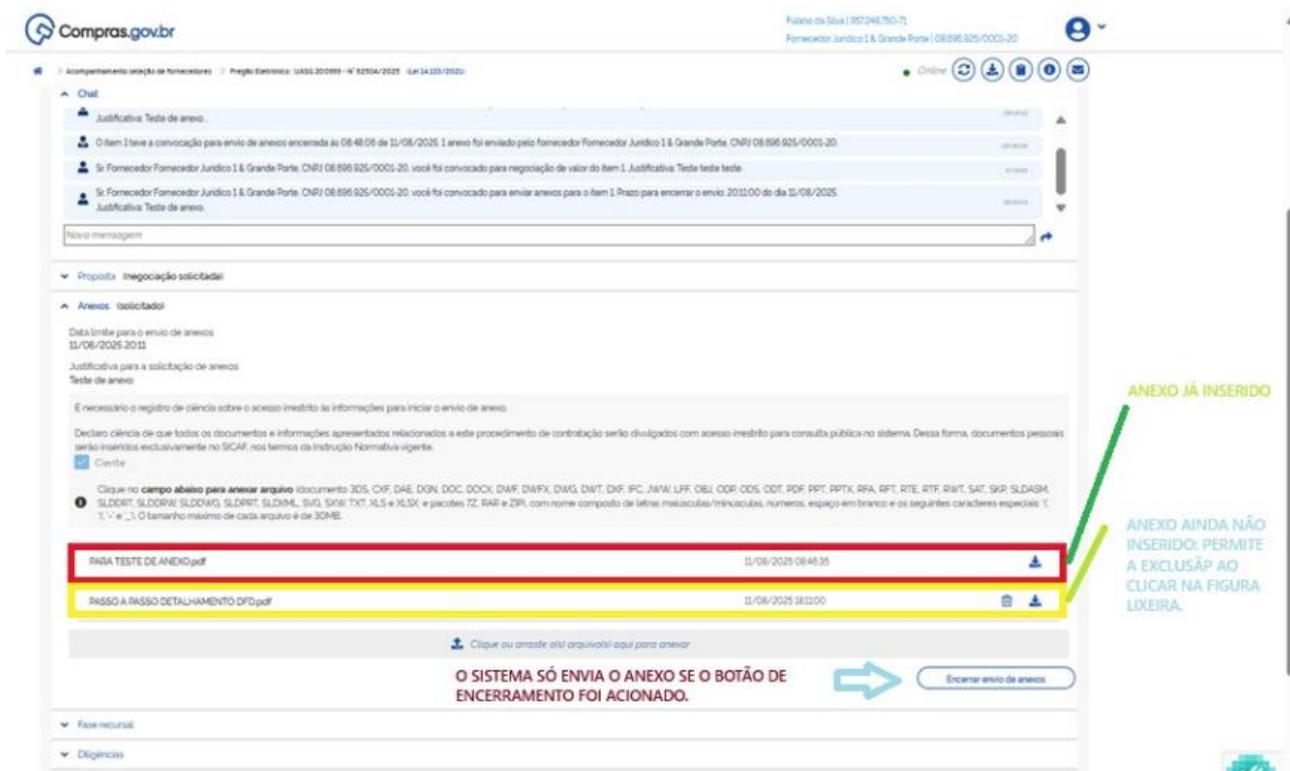
11. Foi informado ao MGI que a empresa CVBRAS CONSTRUTORA LTDA entrou em contato com a agente de contratação por whatsapp informando que havia realizado o envio dos anexos às 08:43hs, conforme captura de tela (print) enviada, mas que os documentos não haviam aparecido no sistema.

12. A recorrente havia relatado que não clicara no botão "Encerrar envio de anexos", pois aguardava o encerramento automático do prazo, confiando que os anexos seriam transmitidos automaticamente.





13. O MGI esclareceu que a configuração do sistema somente realiza o "upload" de qualquer documento quando o usuário aciona o encerramento do envio do anexo e que, após a conclusão, a plataforma confirma o remetimento, ou não, da documentação.



14. Verificou-se que a simples inserção de anexos no sistema não configura o seu envio, sendo necessários duas ações para que isso ocorra:

- inserção dos anexos no sistema,
- encerramento do envio, que efetiva a transmissão.

15. O print de tela enviado pela recorrente está incompleto e não contém o campo de encerramento de envio de anexos, não comprovando, portanto, o envio da documentação exigida.

Data limite para o envio de anexos
04/08/2025 10:42

Justificativa para a solicitação de anexos
Prazo até 10:00 conforme estipulado na sessão anterior.

É necessário o registro de ciência sobre o acesso irrestrito às informações para iniciar o envio de anexo.

Declaro ciência de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a este procedimento de contratação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema. Dessa forma, documentos pessoais serão inseridos exclusivamente no SICAF, nos termos da Instrução Normativa vigente.

Cliente

Clique no **campo abaixo para anexar arquivo** (documento 3DS, CXF, DAE, DGN, DOC, DOCX, DWF, DWFX, DWG, DWT, DXF, IFC, JVAW, LFF, OBJ, ODP, ODS, ODT, PDF, PPT, PPTX, RFA, RFT, RTE, RTF, RWT, SAT, SKP, SLDASM, SLDDRT, SLDDRW, SLDDWG, SLDPRT, SLDXML, SVG, SKW, TXT, XLS e XLSX e pacotes 7Z, RAR e ZIP), com nome composto de letras maiúsculas/minúsculas, números, espaço em branco e os seguintes caracteres especiais: '!', '!', '!' e '!', '!', '!' O tamanho máximo de cada arquivo é de 30MB

PROPOSTA CVBRAS.zip	04/08/2025 08:43:46	 
CND's.zip	04/08/2025 08:44:02	 
DECLARACOES.zip	04/08/2025 08:46:17	 
JURIDICO.zip	04/08/2025 08:46:35	 
FINANCEIRO.zip	04/08/2025 08:47:05	 
QUALIFICACAO TECNICA.zip	04/08/2025 08:48:17	 

 Clique ou arraste os(s) arquivo(s) aqui para anexar

16. Ainda que houvesse expectativa de envio automático da documentação, o correto cumprimento do prazo deveria ter sido observado pelo licitante, pois o prazo dado pela agente de contratação se encerrava às 10:00hs, devendo a recorrente ter encerrado o envio de anexos antes do fim do período estabelecido.

Dessa forma, restam improcedentes os argumentos expendidos pela recorrente, não se verificando ilegalidade ou falha que justifique a revisão da decisão anterior.

Isto posto, INDEFIRO O RECURSO, mantendo a desclassificação da empresa CVBRAS CONSTRUTORA.

Submeto a presente decisão à autoridade competente para referendo.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2025.

Fernanda Isoni de Paiva

Agente de Contratação